



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM  
JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023**

**Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA  
JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA  
MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA E CELSO  
PASQUALLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**, com sede à Praça Vitorino José Alves, 438, Centro, Bom Jesus da Serra-Bahia, CNPJ nº 16.425.118/0001-00 neste ato representado por seu Presidente, **FLORINDO ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF - sob o nº 269.012.425-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **CELSO PASQUALLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.323.429/0001-80, estabelecida na Av. Centenário, 270 - Sala 104, Bairro: Centro -Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.323.429/0001-80, devidamente representada pelo Sr. Celso Luiz Pasqualli Filho, brasileiro, advogado, OAB/BA nº 32.685, portador do CPF nº 088.425.576-09, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de seus serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.

**DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2023 (janeiro/dezembro).

**Parágrafo Primeiro.** O valor mensal será de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) compreendendo a remuneração pelos serviços identificados no objeto contratual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo Segundo.** O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro.** A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso e título de juros.

**Parágrafo Quarto.** Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

**Parágrafo Quinto.** Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elementos Orçamentários:

0101 - Câmara Municipal  
2002 - Gestão da Câmara Municipal

3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria  
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**4.1)** colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

**4.2)** comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

**4.3)** permitir à **CONTRATADA** o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

**4.4)** efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;

**4.5)** custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da **CONTRATADA** for designado para atendimento fora da sede da **CONTRATADA**.

**4.6)** O presente contrato terá como fiscal o Sr. Nathan de Souza Carneiro, conforme disposto no Decreto Administrativo nº 005/2023 de 04 de janeiro de 2023 e atendendo o art. 67 da lei 8.666/93.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1)** elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;

**5.2)** De acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo **CONTRATANTE**, e o objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Representação da Câmara Municipal, tanto na esfera contenciosa quanto consultiva; Assessoria Jurídica às Comissões Permanentes e Especiais; Pareceres Jurídicos de assuntos de interesse da Presidência da Câmara, e Elaboração de Projetos e Resoluções de Autoria da Mesa Diretora.

**5.3)** zelar pelo bom andamento dos serviços.

### **DA MULTA**

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da **CONTRATANTE**, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que o **CONTRATANTE** fará "jus" às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

### DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, à luz do inciso II do art. 25 combinado com o art. 13, da Lei Federal n. 8.666/93.

### DA LEGISLAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 09/01/2023 à 31/12/2023, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus da Serra como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Bom Jesus da Serra, em 09 de Janeiro de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM  
JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA/BAHIA  
FLORINDO ALVES TEIXEIRA  
PRESIDENTE**

**CELSO PASQUALI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ/MF sob o nº 39.323.429/0001-80

---

1ª Testemunha  
CPF N°

---

2ª Testemunha  
CPF N°



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra | Poder Legislativo

Nº 000049

Estado da Bahia - segunda-feira, 9 de janeiro de 2023

Ano 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2023 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.425.118/0001-00, estabelecida na Praça Vitorino José Alves nº 34, Centro, Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Florindo Alves Teixeira.

**CONTRATADO:** CELSO PASQUALLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Centenário, 270 - Sala 104, Bairro: Centro -Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.323.429/0001-80, devidamente representada pelo Sr. Celso Luiz Pasqualli Filho, brasileiro, advogado, OAB/BA nº 32.685, portador do CPF nº 088.425.576-09.

**OBJETO:** Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada para atender à Mesa Diretora e as Comissões da Câmara Municipal.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, na forma prevista no art. 25II, 26II da Lei nº 8.666/93.

**PAGAMENTO:** O valor total do presente do Contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2023.

Bom Jesus da Serra – Bahia, em 09 de janeiro de 2023.

Florindo Alves Teixeira  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA  
Contratante

Celso Luiz Pasqualli Filho  
CELSO PASQUALLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Contratado

Praça Vitorino José Alves, nº 438 - Centro, Bom Jesus da Serra – Bahia, registrada no  
CNPJ sob nº 16.425.118/0001-00